



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 14/83

Súmula:- Dispõe sobre a divisão e/ ou redivisão / de lotes ou datas no perímetro urbano da Cidade e dá outras providências.

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a divisão e/ ou redivisão de datas e/ ou lotes urbanos nesta cidade, uma vez que as mesmas atinjam uma metragem mínima de 25 x 10 e 20 x 12 metros lineares.

Art. 2º)- O benefício mencionado no art. 1º desta Lei, aplicam-se tão somente para os imóveis de esquina, de propriedade de mais / de um adquirente, mediante requerimento à autoridade municipal.

Art. 3º)- Os benefícios da presente Lei, só serão concedidos aos adquirentes de imóveis, cujos contratos, escrituras ou outros instrumentos legítimos, estejam datados até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo
- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga
- 1º SECRETÁRIO -